



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3547, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de *SELO HIGIÊNICO* nas latas de cervejas, refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios comercializados e fabricados no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio, obrigados a aplicarem selo higiênico no local de contato da boca com recipiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se selo higiênico uma película de papel alumínio ou material equivalente disposto na parte superior da lata de alumínio protegendo o local de contato com a boca.

Art. 2º - Os gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio, provenientes de outros Estados ou importados, somente poderão ser comercializados com a devida aplicação do selo higiênico.

Art. 3º - Aos fabricantes e comerciantes abrangidos por esta Lei que infringirem a presente, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I – Multa de 5.000 (cinco mil) UFM na lavratura do auto da primeira infração;
- II- Multa de 10.000 (dez mil) UFM em caso de reincidência;

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os fabricantes e comerciantes mencionados se adaptarem a presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////////

DR. ~~MANUEL~~ RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE